

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 6.517, DE 2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro, perante o órgão competente do Poder Executivo, dos nomes das pessoas que entrarem ou saírem do território nacional.

Autora: Deputada Laura Carneiro

Relator: Deputado Paulo Pimenta

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da Deputada Laura Carneiro, tem por objetivo tornar obrigatório e disciplinar o registro de pessoas que ingressam no território nacional por qualquer meio de transporte.

Em sua justificativa a Deputada Laura Carneiro destaca a facilidade de deslocamento de informações e pessoas, em um mundo globalizado, e o reflexo dessa situação em conjunturas internacionais de escalada do crime transnacional, como o terrorismo, o narcotráfico, a biopirataria e a exploração sexual.

Diante disso, sustenta que a proposição apresentada se mostra como uma solução possível e democrática de controle e acompanhamento do movimento de pessoas que entrem ou saiam do território brasileiro.

No prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

O Estado Democrático de Direito impõe o respeito ao rol de direitos fundamentais estabelecidos no texto constitucional.

No caso brasileiro, o direito de locomoção (que engloba os direitos de entrar, sair e permanecer) tem proteção constitucional, no art. 5º, da Carta Política de 1988, que em seu art. 5º, inciso XV, dispõe: “Art. 5º [...] XV - é livre a

locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;".

Como se observa da leitura do dispositivo, o constituinte originário, ao reconhecer o direito de liberdade de locomoção, o fez não de forma absoluta, mas condicionando-o a uma disciplina legal.

Assim, a proposição da Deputada Laura Carneiro, atenta à conjuntura mundial, conturbada por conflitos e crimes que não mais respeitam os limites físicos das fronteiras entre os Estados, propõe, com vistas a regulamentar o direito de locomoção, em suas vertentes do direito de entrada e de saída, que o registro desses eventos seja feito, sendo os dados obtidos armazenados em bancos de dados estatais, com vistas a subsidiar ações nas áreas de segurança pública, receita, saúde, vigilância sanitária ou outras que se mostrem sensíveis a informações dessa natureza, nos termos definidos em regulamentação executiva.

Não se vislumbra, nessa medida, nenhuma ofensa ao princípio do devido processo legal material, sendo medida restritiva do direito de liberdade de locomoção que se mostra razoável e proporcional e que, por outro lado, atende de forma adequada às necessidades de um Estado moderno de controlar o ingresso e a saída de indivíduos em seu território.

Em face das razões expostas, **VOTO PELA APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 6.517, DE 2006.

Sala da Comissão, em de de 2006.

**DEPUTADO PAULO PIMENTA
RELATOR**